



Ofício nº 122/2014-C

Campo Largo, 25 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao contido no ofício nº 016/14, datado de 04 de fevereiro de 2014, desta Colenda Casa de Leis, que encaminha solicitação do Vereador e Presidente **Dirceu Luiz Mocelin**, para que o Município deixe de efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a respectiva emissão de carnês de pagamento dos templos e igrejas de nossa cidade, isto tudo com fulcro no art. 150 da Constituição Federal, temos a expor o quanto segue:

Na verdade não é possível simplesmente deixar de emitir o carnê de IPTU e ou de lançar o respectivo imposto sobre as igrejas e templos, dado que, a isenção do IPTU, propagada no art. 150, inciso VI, letra "b" da Constituição Federal e art. 202, inciso II da Lei Municipal 2097/08, uma vez que, juntamente com o imposto, são lançadas taxas, sobre as quais inexiste isenção.

Vale destacar ainda, que a isenção de que trata a Carta Magna, diz respeito tão somente aos imóveis utilizados para as atividades essências da entidade, ou seja, somente aqueles que são utilizados para os fins religiosos e neste sentido, faz-se necessário que a entidade aponte anualmente, preferencialmente antes do lançamento, que aquele imóvel é destinado a este fim, como bem preceitua o § 4º do art. 150 da Constituição Federal que assim se expressa:

“§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas”.

ix



Vale destacar que as entendidas supracitadas, muitas vezes possuem imóveis que não são utilizados para o culto religioso e ou para obras assistenciais e neste caso não estão abrangidas pela isenção constitucional, daí a dificuldade e a impossibilidade de se promover a isenção automática do imposto.

Contudo, a municipalidade não se furtará de conceder a isenção, como sempre o fez uma vez demonstrado e ou informado de que aquele imóvel e ou todos são destinados e utilizados par ao fins da entidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

(a)

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DIRCEU LUIZ MOCELIN

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta